



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE  
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA**

**FILOSOFIA LICENCIATURA**

**TOLERÂNCIA**  
**SUA FUNÇÃO E SEU LUGAR NA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA.**

**GERALDO LUIZ DZIERVA**

Foz do Iguaçu  
2022

**TOLERÂNCIA**  
**SUA FUNÇÃO E SEU LUGAR NA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA.**

**GERALDO LUIZ DZIERVA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Licenciado em Filosofia.

Orientadora: Professora Doutora Idete Teles dos Santos.

Foz do Iguaçu  
2022

GERALDO LUIZ DZIERVA

**TOLERÂNCIA**  
SUA FUNÇÃO E SEU LUGAR NA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Licenciado em Filosofia.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientadora: Prof. Dr.<sup>a</sup> Idete Teles Santos  
UNILA

---

Prof. Dr. Napoleão Schoeller de Azevedo Junior  
UNILA

---

Prof. Dr. Tito Alencar Flores  
UNILA

Foz do Iguaçu, 26 de julho de 2022.

## TERMO DE SUBMISSÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS

Nome completo do autor(a):Geraldo Luiz Dzierva

Curso: Filosofia Licenciatura

	Tipo de Documento
( X ) graduação	(.....) artigo
(.....) especialização	(.....) trabalho de conclusão de curso
(.....) mestrado	( X ) monografia
(.....) doutorado	(.....) dissertação
	(.....) tese
	(.....) CD/DVD – obras audiovisuais
	(.....) _____

Título do trabalho acadêmico: **Tolerância: sua função e seu lugar na sociedade democrática.**

Nome do orientador(a): Professora Doutora Idete Teles dos Santos.

Data da Defesa: 26/07/2022

### Licença não-exclusiva de Distribuição

O referido autor(a):

a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que o detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.

b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à UNILA – Universidade Federal da Integração Latino-Americana os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.

Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Universidade Federal da Integração Latino-Americana, declara que cumpriu quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.

Na qualidade de titular dos direitos do conteúdo supracitado, o autor autoriza a Biblioteca Latino-Americana – BIUNILA a disponibilizar a obra, gratuitamente e de acordo com a licença pública *Creative Commons Licença 3.0 Unported*.

Foz do Iguaçu, 26 de julho de 2022.

---

Assinatura do Responsável

DZIERVA, Geraldo Luiz. **Tolerância:** Sua função e seu lugar na sociedade democrática. 2022. 44 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso de Filosofia Licenciatura – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2022.

## RESUMO

Neste trabalho investiga-se a possibilidade da tolerância como recurso para promover a inclusão e a participação de todos os indivíduos ou grupos na sociedade democrática. Para tanto busca-se na literatura atual a análise do conceito de tolerância, seus requisitos básicos, seus limites, assim como verificando sua função e seu lugar na sociedade democrática, para determinar sua viabilidade para inclusão social democrática. São abordados os pressupostos para uma sociedade democrática, o entendimento sobre o conceito de tolerância, seus limites e, após a análise conceitual, reflete sobre a sua aplicabilidade como viabilizadora da inclusão. Durante as pesquisas constatou-se que as discussões da modernidade manejaram o conceito no sentido religioso, uma vez constatado nesse campo a flagrante falta de tolerância e no século XIX, a aplicação do conceito foi ampliando-se para as diversas áreas da atividade social. Nas sociedades onde prevalece a democracia moderna, entende-se o poder do Estado legitimado pelo exercício de participação dos indivíduos na tomada de decisões naquilo que lhes afeta. Conforme as abordagens consultadas sobre o conceito de tolerância, verificou-se que ela é exigida em situações que envolvem multiplicidade de opiniões em virtude da diversidade cultural presente na sociedade, onde a vontade da imposição sobre o outro precisa ser freada pelo reconhecimento e respeito às opiniões diversas. Para que isso seja possível, o modelo de democracia necessita seguir pela abordagem deliberativa e argumentativa de modo a evitar o uso do poder para imposições verticais da vontade de alguns sobre os demais. Disso resulta que a tolerância parece viável para a prática inclusiva, mas requer limites e habilidades para concessões mútuas.

**Palavras-chave:** tolerância; democracia; inclusão; liberdade de expressão;

DZIERVA, Geraldo Luiz. Tolerance: Its function and place in democratic society. 2022. 44 pages. Course Conclusion Work of Philosophy Degree - Federal University of Latin American Integration, Foz do Iguaçu, 2022.

## ABSTRACT

This paper investigates the possibility of tolerance as a resource to promote inclusion and participation of all individuals or groups in democratic society. To this end, an analysis of the concept of tolerance, its basic requirements and limits is sought in current literature, as well as verification of its function and place in democratic society, in order to determine its viability for democratic social inclusion. The assumptions for a democratic society, the understanding of the concept of tolerance, its limits and, after the conceptual analysis, its applicability as an enabler of inclusion are discussed. During the research, it was found that the discussions of modernity handled the concept in the religious sense, once the flagrant lack of tolerance was found in this field, and in the 19th century, the application of the concept was extended to the several areas of social activity. In societies where modern democracy prevails, the power of the State is understood as legitimized by the exercise of participation of individuals in decision making in matters that affect them. According to the approaches consulted on the concept of tolerance, it was found that it is required in situations that involve multiplicity of opinions due to the cultural diversity present in society, where the will of imposition over the other needs to be stopped by the recognition and respect for diverse opinions. For this to be possible, the model of democracy needs to follow the deliberative and argumentative approach in order to avoid the use of power for vertical impositions of the will of some over others. It follows that tolerance seems feasible for inclusive practice, but it requires limits and skills for mutual concessions.

**Key words:** tolerance; democracy; inclusion; freedom of expression;

DZIERVA, Geraldo Luiz. La tolerancia: su función y lugar en la sociedad democrática. 2022. 44 páginas. Conclusión del curso Trabajo de Grado de Filosofía - Universidad Federal de Integración Latinoamericana, Foz do Iguaçu, 2022.

## RESUMEN

Este documento investiga la posibilidad de la tolerancia como recurso para promover la inclusión y la participación de todos los individuos o grupos en la sociedad democrática. Para ello, se busca en la literatura actual analizar el concepto de tolerancia, sus requisitos básicos, sus límites, así como verificar su función y lugar en la sociedad democrática, con el fin de determinar su viabilidad para la inclusión social democrática. Se discuten los presupuestos de una sociedad democrática, la comprensión del concepto de tolerancia, sus límites y, tras un análisis conceptual, su aplicabilidad como facilitador de la inclusión. Durante la investigación, se observó que las discusiones modernas abordaron el concepto en el sentido religioso, una vez que se constató la flagrante falta de tolerancia en este ámbito y, en el siglo XIX, la aplicación del concepto se extendió a los diversos ámbitos de la actividad social. En las sociedades donde prevalece la democracia moderna, el poder del Estado se entiende legitimado por el ejercicio de la participación de los individuos en la toma de decisiones en los asuntos que les afectan. De acuerdo con los planteamientos consultados sobre el concepto de tolerancia, se encontró que ésta se requiere en situaciones que implican multiplicidad de opiniones debido a la diversidad cultural presente en la sociedad, donde la voluntad de imposición sobre el otro necesita ser frenada por el reconocimiento y respeto a las diversas opiniones. Para que esto sea posible, el modelo de democracia debe seguir el enfoque deliberativo y argumentativo para evitar el uso del poder para la imposición vertical de la voluntad de unos sobre otros. De ello se desprende que la tolerancia parece factible para la práctica inclusiva, pero requiere límites y habilidades para las concesiones mutuas.

**Palabras clave:** tolerancia; democracia; inclusión; libertad de expresión;

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2 DESENVOLVIMENTO .....</b>	<b>14</b>
2.1 HISTÓRICO SOBRE A TOLERÂNCIA.....	14
2.2 PRESSUPOSTOS DEMOCRÁTICOS .....	20
2.3 O CONCEITO DE TOLERÂNCIA, SEUS REQUISITOS E LIMITES.....	25
2.4 A TOLERÂNCIA COMO VIABILIZADORA DA INCLUSÃO .....	32
<b>3 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>38</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>44</b>



## 1 INTRODUÇÃO

O presente texto aborda o conceito de tolerância, sua função e seu lugar na sociedade democrática. Seria a tolerância uma perspectiva viável para a inclusão ou participação social de grupos minoritários?<sup>1</sup> Para a referida investigação, apura-se, inicialmente a utilização do termo no desenvolvimento histórico, qual era o olhar que alguns autores dirigiram ao conceito e de que maneira o manearam. Em especial, naqueles casos em que estava em questão as práticas religiosas que andavam estreitamente ligadas com o poder político, ora por conveniência dos governantes, ora porque era importante aos líderes religiosos tal aproximação com o poder secular, ou não-religioso. De modo que alguns monarcas eram classificados como tolerantes e outros como intolerantes em tal assunto.

Hoje o termo tolerância está relacionado não apenas com a liberdade de crer, mas também com a livre manifestação da opinião e com a participação dos sujeitos na formação da vontade geral política. Diferenças de opiniões, diversidades culturais, as sociedades definidas como multiculturais e direitos civis para todos os atores sociais: são características e exigências do tempo presente e para que se encontre os termos corretos sobre os quais se assentam as sociedades na atualidade, especialmente aquelas que adotam o regime democrático moderno, é desejado que a pluralidade oriunda da diversidade possa ser a regra. Como é entendida tal sociedade democrática, suas estruturas, seus valores, suas prerrogativas de direitos e participação dos cidadãos, tais questões passam pela definição daquilo que é assumido por democracia, para que se possa refletir sobre o conceito de tolerância e verificar se a prática da tolerância é possível atualmente. Se ela pode contribuir para o convívio dos diferentes modos de ver o mundo, de elaborar opiniões e participação dos cidadãos nos processos políticos.

Para isso se faz necessário um exame sobre o entendimento da tolerância. A discussão atual desenvolvida sobre o conceito de tolerância aponta como sendo problemática sua definição, um caminho espinhoso a trilhar, conforme os problemas apontados pelos especialistas do assunto. Alguns desafios se colocam, tais como: quais são os limites encontrados na tolerância que estão presentes atualmente nos debates teóricos; os limites com os quais o conceito se depara e que se apresentam como de

---

<sup>1</sup> Conceito baseado na obra de Paul Ricoeur, *Em torno ao político* (1995) onde ele diz que não se trata da existência de desigualdades formais, mas desigualdades materiais, são as desigualdades numéricas, financeiras, culturais, de tradição e de autoridade moral.

difícil superação; e considerar a variação das concepções de tolerância no exercício do poder social. A tolerância religiosa, de maneira particular, assim como a tolerância política, de modo geral, implicam igualmente em riscos a serem considerados. Há sempre um outro a ser incluído pela tolerância, ou excluído pela falta dela nas sociedades atuais.

Ao resgatar alguns dos principais teóricos que discutem a tolerância verifica-se o emprego do termo tolerância relacionando-o às disputas entre indivíduos, Locke, Voltaire e Mill, mesmo divididos por séculos no tempo, pensaram e defenderam o indivíduo livre para pensar e se ocuparam das possibilidades de uma convivência pacífica entre diferentes. Aqui por meio de pesquisa bibliográfica busca-se a compreensão sobre as discussões atuais envolvendo a definição da tolerância, bem como seus requisitos e os limites para sua aplicabilidade. Por fim, cabe indagar até que ponto tolerância é um conceito viável para uma prática social democrática e inclusiva, especialmente de grupos minoritários em uma sociedade democrática. O modo como o termo tolerância é entendido nas discussões atuais, seu emprego nas relações sociais, especialmente nas relações de poder, se tolerar pressupõe aceitação irrestrita de todas as opiniões ou se é necessário aplicar-lhe algum tipo de limite. Para falar sobre a sociedade democrática, algumas particularidades dela devem ser esclarecidas para a reflexão sobre inclusão e participação social de grupos minoritários, caracterizando o tipo de democracia que possa viabilizar a diversidade e a inclusão.

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 HISTÓRICO SOBRE A TOLERÂNCIA

A tolerância, discutida por John Locke – filósofo inglês que viveu entre 1632-1704, um dos principais representantes do liberalismo – em sua obra *Carta Sobre a Tolerância* publicada em 1689 – influencia mudanças profundas pois propõe a divisão entre as questões de ordem material e de ordem espiritual, devendo ambas serem tratadas individualmente na sociedade para superar os conflitos de fé no seu tempo. As discussões do filósofo abrem os caminhos para o surgimento do denominado Estado Secular, onde as questões que se referem à religião não são atribuições do Estado, disso decorre outra consequência, surge a possibilidade da liberdade religiosa para o indivíduo. A intolerância religiosa era fruto de interpretações oficiais dos dirigentes religiosos, que não permitiam divergências sobre tal e aquelas autoridades do assunto contavam com o aparato estatal para impor o modo determinado, punindo os portadores de opiniões desviantes daquelas estabelecidas oficialmente. Seguramente as sociedades democráticas atuais tem reflexo do pensamento filosófico de Locke no que se refere ao direito de divergir.

François-Marie Arouet, com pseudônimo Voltaire, filósofo francês que viveu entre 1694-1778 – escreveu o *Tratado Sobre a Tolerância*, obra publicada em 1763 – nesta obra desenvolveu a defesa da tolerância em uma época marcada por questões de ordem religiosa, ele ficou indignado com a inexistência de liberdade em assuntos religiosos e pela maneira como tais divergências atingiam a vida dos indivíduos. Acreditava ser possível a convivência pacífica entre pessoas de diferentes opiniões, buscou então mostrar que havia possibilidade de convívio mesmo se admitindo a liberdade para cada um se manifestar sobre quaisquer assuntos. Defensor do racionalismo iluminista, Voltaire acreditava ser possível a convivência democrática e a tolerância com os diferentes modos de pensar.

John Stuart Mill – nasceu em Londres em 1806, e faleceu na França em 1873 – *Sobre a Liberdade* sua obra publicada em 1859 – nela desenvolve seus argumentos em favor da liberdade, liberdade de opinião e liberdade em expressar as opiniões, para ele a sociedade de sua época não estava concedendo tais liberdades, motivo pelo qual decide tratar da questão da tolerância, não somente na ótica das diferenças no campo religioso,

mas em todas as instâncias da vida social, para garantir que indivíduos com opiniões diferentes, daquelas estabelecidas por uma camada social dominante, possam conviver em sociedade. Ele entendia que a individualidade de cada um deveria ser reconhecida, que a diversidade de opiniões favorecia o desenvolvimento humano.

Em se tratando da tolerância, por muito tempo a temática religiosa de crenças e das suas práticas dominou os debates. John Locke no século XVII, que viveu grandes angústias na sua sociedade devido aos desentendimentos religiosos, sugere a divisão entre as instâncias material e espiritual da vida humana, propondo a separação entre poder relacionado ao espiritual e o poder secular, defendendo que cada um se atenha a seu campo. O monarca e o legislador não devendo determinar como se deve fundamentar a crença e a salvação da alma, e a religião não buscando apoio do governo para impor formas de crer e salvar a alma. Voltaire que, no século XVIII, devido às suas opiniões a respeito das questões sobre religião, foi obrigado a sair do seu país e circular pela Europa, quando regressou para sua terra natal, se ocupou em debater os conflitos existentes entre monarcas, religiosos e fiéis sobre interpretações das escrituras religiosas e as violências impostas para os discordantes em temas religiosos. No século XIX, John Stuart Mill se preocupa com a liberdade de opinião e de expressão do indivíduo perante a sociedade, assim como se preocupou com a falta de liberdade do indivíduo em relação ao Estado, isso faz sua crítica percorrer atritos envolvendo as questões religiosas, como também os temas acerca das opiniões, sejam elas do cotidiano, do campo acadêmico ou de aspectos políticos.

Os conflitos sociais da época de Locke eram desentendimentos que possuíam forte conotação religiosa e para desenvolver a ideia de tolerância, ele fez a distinção entre a igreja e a comunidade material, afirmando que há duas dimensões que devem existir de forma independente, a civil e a religiosa. Então, propõe a separação entre tais dimensões, defendendo a ideia de um Estado laico. Para ele o cuidado com as almas não é uma incumbência do magistrado, tal tarefa cabe a cada homem, é uma incumbência que somente a ele pertence e isso pode ser ensinado ou persuadido, mas nunca obrigado. No que toca às leis, elas devem se ocupar em proteger os bens e a saúde de cada um contra as violências e fraudes de outrem. De modo que a religião não pode requerer o poder estatal para impor crenças sobre a salvação da alma. Já os magistrados não podem alegar o aspecto do bem público para limitar a liberdade de nenhuma igreja. Assim como o governante não pode possuir poder para modificar nada em uma religião, sob o risco de não haver mais limites para nada e, caso o contrário ocorra, o magistrado se baseando

em recursos semelhantes, poderá inventar regramentos para conformar tudo a uma dada verdade. A lei civil não deve proibir que existam opiniões especulativas e discordantes em qualquer igreja, porque tal fato não diz respeito aos direitos civis dos súditos. Não cabendo às leis a tarefa de fundamentar a verdade das opiniões, a função das leis deve ser a de promover a segurança, a proteção da comunidade e dos bens de cada um, conforme o autor.

Apesar das considerações que faz acerca da liberdade, Locke afirma que há algo que não deve ser tolerado. “[...] não devem ser toleradas pelo magistrado quaisquer doutrinas incompatíveis com a sociedade humana e contrárias aos bons costumes que são necessários para a preservação da sociedade civil.” (LOCKE, 2014, p.27). Poderia ocorrer que algumas seitas viessem a colocar em perigo a paz e a reputação da sociedade, lançando palavras contrárias ao direito civil, palavras disfarçadas com objetivo de confundir as pessoas. Cabendo à sociedade e ao magistrado a vigilância e a prevenção para que tal mal não se espalhe. Mas também há pessoas que afirmam não ser necessário cumprir as promessas que foram feitas aos hereges, julgam que têm o privilégio de transgredir o prometido. A diversidade de opiniões não pode ser evitada e a questão não é a existência de tal diversidade, mas a recusa em tolerar aqueles que têm opinião diversa. Tal recusa é a origem das disputas e guerras que se manifestaram no mundo cristão, por exemplo. A inevitável diversidade de opiniões não é o problema causador das discórdias, mas a recusa do direito de expressão aos portadores de opiniões contrárias, esta sim é problemática, diz o autor.

Locke enfatizou o aspecto conflitante, bem conhecido em sua época, sobre questões de fé e por isso defendeu a divisão social em duas dimensões, o mundo material e o mundo espiritual com abordagens próprias. Também fez recomendações importantes no aspecto do poder de legislar para manter tal equilíbrio. Sua observação sobre a diversidade de opiniões, o pretensão de quebrar promessas, por parte daqueles que detêm o poder para tal, alcança as duas dimensões propostas para a divisão social, tanto a religiosa como a política. E tanto o legislador como a sociedade devem ser vigilantes para a harmonia social diante das inevitáveis diferenças.

Por sua vez, Voltaire retrata uma Europa com inúmeros acontecimentos envolvendo questões de ordem religiosa e os diversos conflitos entre monarcas e líderes religiosos. São episódios antigos, como a Noite de São Bartolomeu em 1572 e, contemporâneos, como a destruição de Port Royal des Champs, por ordem de Luís XIV em 1712, onde ocorreu a violação de túmulos no cemitério por parte dos soldados. As

publicações de Voltaire lhes causaram diversos problemas que o impediram de permanecer em Paris. Entre suas idas e vindas pela Europa, entre proibições e autorizações de suas obras, em 1762, em uma de suas obras, ele aborda o tema tolerância, onde tal temática está relacionada com as intrigas religiosas.

Indagando se a tolerância é perigosa, Voltaire se dirigiu aos membros do governo da França solicitando que a questão seja examinada com ponderação. Admite que há fanáticos em ambos os lados das intrigas que envolvem a fé, sendo que o meio de diminuir a quantidade de maníacos é submeter tal doença do espírito ao regime da razão. Seria a razão o modo infalível, por mais lento que seja, para esclarecer os homens inspirando indulgência para abafar a discórdia e fortalecer a virtude. O filósofo clama pelo princípio universal do direito natural e do direito humano. “Não faças o que não gostarias que te fizessem.” (VOLTAIRE, 2000 p.33). De tal forma que reconhece a todos a liberdade para crer ou não crer e que ninguém se julgue no direito de violar tal princípio. Como exemplo, ele cita o que se praticava em alguns países: “Crê, ou te abomino; crê, ou te farei todo o mal que puder [...]” (VOLTAIRE, 2000 p.33). Pode se perceber que, para ele, a tolerância somente será possível pela prática da razão e pelo reconhecimento de um princípio universal de liberdade reconhecido a todos para crer, ou não crer. De modo geral a intolerância está relacionada à prática de poder, seja do monarca para com os súditos, dos líderes religiosos sobre seus crentes e sua interpretação da doutrina ou, de uma doutrina sobre as demais formas que orientam a fé.

Para se pronunciar, em meados do século XIX, em favor da liberdade de pensamento e de expressar opiniões, Mill diz que aquilo que a sociedade, ou apenas uma porção dela, prefere ou tem aversão é o aspecto que constitui o elemento principal que vai determinar as regras a serem cumpridas, seja por força da lei ou da opinião dominante. Estabelecendo, assim, as regras gerais do comportamento social esperado. Para ele, silenciar a expressão de uma opinião constitui um roubo à humanidade, para a geração futura e para a atual. É um mal muito maior ainda para aqueles que discordam, pois se a opinião for verdadeira perdem a oportunidade de trocar erro por verdade e, no caso de ser falsa a opinião da qual discordam, perdem a impressão mais clara da verdade pela confrontação que não foi permitida. Isso por dois motivos: primeiro porque nunca se pode ter certeza que aquilo que se quer silenciar seja falso; e em segundo, mesmo tendo certeza da sua falsidade, também seria um mal não deixar a liberdade para tal opinião ser manifestada. Para o autor, a autoridade que tenta suprimir a opinião nega a verdade desta, pois parte de sua convicção que ela é falsa, baseada no princípio de que a sua

certeza é absoluta. Ainda que cada um saiba que é falível, não estão preocupados com sua própria condição e não aceitam a hipótese de que algumas certezas suas se constituam em exemplos de erros aos quais estão sujeitos, diz Mill. Há pessoas que algumas vezes estão em situação de terem suas opiniões debatidas e se deparam com a necessidade em aceitar correção nas suas concepções por não terem razão, mesmo assim, colocam uma confiança ilimitada apenas nas verdades que partilham com aqueles que estão ao seu redor.

Para o indivíduo, conforme Mill, o mundo é aquela parte do mundo com a qual ele tem contato, existindo nesse mundo dele uma autoridade coletiva na qual confia. Ocorre que ele transfere para o seu próprio mundo a responsabilidade da certeza em relação aos outros mundos discordantes. Mesmo sabendo que opiniões sustentadas em outras épocas foram consideradas absurdas em épocas seguintes e que também há muitas opiniões rejeitadas na época presente. Assim suas ações seguem as opiniões e modos chancelados por tal autoridade coletiva. Conforme argumenta o filósofo, há diferença enorme em tomar uma opinião como verdadeira por ela não ter sido rejeitada nas oportunidades que existiram para sua contestação, com o fato de pressupor a verdade da sua opinião e desse modo querer impedir a liberdade para sua refutação.

Com base nos argumentos de Mill, tanto opiniões como práticas erradas são forçadas à mudanças pelos fatos e argumentos de forma gradual. Isso somente é possível se tais fatos e argumentos forem colocados perante a mente para poderem criar efeitos. O juízo humano pode ser confiável quando os meios de correção de seus erros estejam constantemente disponíveis e o uso de tais meios não sejam cerceados. A pessoa de juízo confiável é aquela que manteve sua mente aberta para as críticas às suas opiniões e à sua conduta. Todos os ângulos, todos os tipos de mentalidade devem ser considerados e estudados para se ter um intelecto sábio.

Segundo Mill, a liberdade de pensamento não serve apenas para gerar grandes pensadores, mas é indispensável para permitir que os seres humanos possam alcançar a estatura mental da qual são capazes. Onde está posto, por convenção, que os princípios não estão sujeitos a questionamentos, ou que as grandes temáticas da humanidade são discussões encerradas, não se pode encontrar escala elevada de atividade mental. O que existirá é uma espécie de escravatura mental. Presumindo que todas as opiniões dominantes sejam verdadeiras e com isso não se admite a possibilidade de que sejam discutidas abertas e livremente, que se uma opinião não for discutida com frequência, por mais verdadeira que seja, discussão sem medos e por

inteiro, ela não seria mantida como verdade viva, mas na condição de um dogma morto. A opinião verdadeira permanecerá na mente como uma crença independente de argumentos, ou de provas contra os argumentos levantados e, dessa forma, será uma verdade que não passa de superstição mantida por palavras que a anunciam. Não sendo essa a maneira de um ser racional sustentar determinada verdade.

Quando há pessoas que constituem uma exceção à aparente unanimidade do mundo sobre qualquer assunto, mesmo que o mundo esteja do lado certo, é sempre provável que os que discordam tenham a dizer algo que valha a pena ouvir, e que a verdade perderia algo com o seu silêncio. (MILL, 2011 p.52)

A preocupação do filósofo na referida obra está voltada para as proibições que se levantam por meio de leis e das opiniões estabelecidas como verdades absolutas para vigorarem sobre os indivíduos. Aqueles que estão ao lado das opiniões dominantes tiram vantagens disso sobre os demais. E os dogmas são gestados por uma porção da sociedade para guiar a mente de todos e quando alguns se encorajam em levantar oposição sofrem pressões legais e das opiniões dominantes. Todos as opiniões devem lembrar que não são infalíveis e levar em consideração os argumentos divergentes, se o silêncio for imposto aos que levantam opiniões contrárias uma parcela do desenvolvimento mental humano será perdida, assim como as oportunidades para correção de erros naquilo que se apresenta com caráter de unanimidade.

As motivações que levaram Locke a desenvolver suas argumentações acerca da tolerância, eram tanto religiosas como políticas, porém, a política estava estreitamente relacionada com os aspectos religiosos, de modo que ao final, a grande preocupação do autor residia no fato de que as intrigas na sociedade tinham seu início em questões religiosas. E com a intenção de contribuir para a pacificação social é que ele elabora sua sugestão para separar as questões civis das questões religiosas do seu tempo, para que o cuidado das almas não se misturasse com os cuidados das coisas do mundo material. Da mesma forma quando Voltaire se debruçou sobre as questões que lhe pediam intervenção, era no âmbito religioso que estava a fonte das discórdias que o autor desenvolveu em seu tratado que defende a tolerância.

Mesmo Locke apontando em seu texto para a inevitável diversidade de opiniões na sociedade humana, ainda assim em grande medida a preocupação principal estava envolvida com questões de crenças envolvendo a fé religiosa. Já em Mill a preocupação está de modo geral dirigida sobre a liberdade de opinião e de expressão das opiniões, para o autor uma parte da sociedade estabelece os parâmetros daquilo que será permitido ou não permitido, conforme suas convicções particulares, de modo que todos os



segmentos sociais tenham que se adequar àquilo que pensa tal parcela da sociedade. Para ele é altamente relevante que os discordantes sejam ouvidos, pois é no embate das opiniões diversas que uma verdade ganha força ou tem a possibilidade de ser ampliada.

De forma geral Locke, Voltaire e Mill discutiram a tolerância a partir dos conflitos religiosos nas sociedades do seu tempo, mas tais abordagens podem ser vistas como precursoras de discussões políticas mais amplas. Mill vai ampliando seu olhar para a liberdade de opinião e de expressão de forma mais abrangente, sendo possível utilizar seu postulado para refletir sobre os segmentos políticos e sociais além daqueles marcadamente religiosos.

Que a humanidade não é infalível; que as suas verdades, na maior parte dos casos, são apenas meias verdades; que a uniformidade de opinião, a não ser que resulte da mais plena e livre comparação de opiniões opostas, não é desejável, e que a diversidade não é um mal, mas sim um bem, são princípios aplicáveis tanto às condutas das pessoas como às suas opiniões, até a humanidade ter mais capacidade para reconhecer todos os lados da verdade do que hoje em dia. (MILL, 2011 p.58)

Nas sociedades democráticas atuais com as diversidades culturais e diferentes concepções sobre os mais variados temas sociais, envolvendo doutrinas religiosas, ideologias políticas, que podem gerar conflitos de interesses em geral, talvez a ideia de tolerância se aplique a todos os embates de opiniões. Uma sociedade que busque os meios de assegurar direitos para todos os segmentos sociais presentes nela.

## 2.2 PRESSUPOSTOS DEMOCRÁTICOS

Norberto Bobbio, nasceu em Turim em 1909 e faleceu em 2004 na mesma cidade italiana. Trabalhou na conceituação de política e é considerado um dos maiores pensadores do assunto no século XX, deixando assim uma importante contribuição à Ciência Política. Na sua obra *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*, lançada em 1999 ele aborda, entre outros aspectos, os fundamentos da democracia.

Conforme Bobbio, o verdadeiro protagonista do saber político é o indivíduo e sobre a base individualista é que surge a democracia moderna, que o indivíduo humano difere de todos os entes do mundo natural, ele tem um valor moral e uma dignidade.

Uma teoria da democracia é, a meu ver, inseparável de uma concepção individualista da sociedade. [...] Basta dizer que tanto a doutrina dos direitos do homem quanto a filosofia utilitarista são as duas principais vias através das quais se consegue apresentar os fundamentos teóricos da democracia moderna. (BOBBIO, 2000, p. 392)

Para Bobbio, enquanto o poder autocrático dificulta o conhecimento da sociedade, o poder democrático exige tal conhecimento. Poder democrático exercido pelo conjunto dos indivíduos para a tomada de decisões coletivas. Não por acaso o conjunto de conhecimentos reunidos sob o nome de ciências sociais se desenvolveu de modo simultâneo ao desenvolvimento de governos livres. Por outro lado, diz o autor, na era contemporânea os países com governos autoritários não possibilitaram o desenvolvimento das ciências sociais, ou interromperam tal desenvolvimento. Uma das características das sociedades modernas é o favorecimento para estudo das relações sociais, especialmente nas sociedades democráticas. As instituições políticas são apenas uma rede que reúne os vários componentes sociais e que as relações de poder existentes na sociedade não são apenas relações de poder político. Para perceber o que é a sociedade humana o olhar deve deixar a classe política e se dirigir para observar as classes sociais.

É salutar que em cada sociedade existam indivíduos que possam fazer uso livre da razão, não se baseando em qualquer força, mas apenas naquela que deriva dos bons argumentos, diz Bobbio, e parafraseando Maquiavel<sup>2</sup>, que ‘os profetas desarmados’, não apenas devem ser tolerados, mas protegidos pelas autoridades públicas. Apenas as autoridades fundamentadas nos direitos do homem, de onde deriva a liberdade de opinião, podem proteger tais indivíduos. O livre desenvolvimento do conhecimento da sociedade somente ocorre sob proteção da democracia, ao passo que o conhecimento da sociedade é necessário para a existência e consolidação da democracia. Ao contrário da autocracia, a democracia sobrevive na medida que possa contar com número crescente de cidadãos ativos. E a contribuição para a formação de tais cidadãos é dada pelas ciências sociais. Bobbio, lembra que se Hegel<sup>3</sup> disse que o povo não sabe o que quer, ele Bobbio, definindo a democracia como poder em público, diz que “o público do qual precisa a democracia é o público composto por aqueles que sabem o que querem.” (BOBBIO, 2000, p. 399).

Jürgen Habermas nasceu na Alemanha em 1929, alinhado filosoficamente com a Escola de Frankfurt, ele discute as questões atuais sobre a pluralidade cultural nos Estados modernos incluindo as diferenças culturais e a diversidade de opiniões. Na sua obra *A inclusão do outro: estudos de teoria política*, lançada em 1996, ao abordar as

---

<sup>2</sup> Maquiavel nascido em Florença em 1469, foi um importante filósofo e teórico político.

<sup>3</sup> Hegel nascido em Stuttgart em 1770, foi um importante filósofo, de grande influência nas universidades da Alemanha.

definições de democracia ele analisa as concepções liberal, republicana e acrescenta uma terceira, a concepção deliberativa.

Conforme Habermas, pela concepção liberal o Estado é imaginado como uma estrutura da administração pública, a sociedade é vista como um sistema por onde circulam as pessoas e o trabalho dessas pessoas segue por leis de mercado. A formação da vontade dos cidadãos tem por função organizar e impor interesses sociais particulares através do aparato do Estado especializado na utilização administrativa do poder político para atingir fins coletivos. Os direitos políticos oferecem aos cidadãos a possibilidade de validar, pela participação, os seus interesses particulares, agregando-se a outros interesses por meio de votações. E a política tem por essência a luta por posições, a fim de controlar o poder administrativo. A formação da vontade e da opinião se determina pela ação de agentes coletivos que operam por meio de estratégias para conquistar e ou, manter posições conquistadas, que conferem poder. Ao medir a concordância dos cidadãos por meio da quantificação de votos, em relação às pessoas ou programas, é identificado o êxito ou fracasso em tais lutas. Assim sendo, são os cidadãos eleitores que dão licença para que partidos políticos tenham acesso àquelas posições de poder, diz o autor.

Pela concepção republicana a política é vista como processo de coletivização social. Não é apenas mediadora, ela se constitui de modo que os integrantes de comunidades naturalmente surgidas, tomam consciência de sua interdependência mútua, como cidadãos, formam uma associação voluntária de pessoas livres e iguais. Daí surge a solidariedade como terceira fonte de integração social ao lado da instância reguladora do mercado e do poder administrativo. Trata-se do estabelecimento de uma vontade política horizontal, que se volta ao entendimento mútuo e ao consenso, formando uma vontade política a influenciar a administração e podendo controlar o exercício do poder estatal que deve se realizar em virtude dos interesses dos cidadãos. Já a associação dos cidadãos visa proteger a vida, as liberdades e também as propriedades individuais. Conforme a concepção republicana, os direitos de participação e expressão políticas, são direitos positivos que garantem a participação em uma práxis comum, para se tornarem aquilo que intencionam ser, ou seja, politicamente responsáveis em uma comunidade de pessoas livres e iguais. O poder se origina em meio à práxis de autodeterminação, não é apenas uma sociedade portadora de direitos, mas de cidadãos cuja finalidade é criação e provisão de um âmbito público, dentro do qual a população discuta sobre as questões da coesão social, definidas em conjunto e que denomina-se bem comum, diz Habermas.

Nesta concepção republicana de democracia para formar a opinião e a vontade política, tanto no parlamento como em meio a opinião pública, não se seguem as regras e processos de mercado, mas ocorre pela comunicação pública e pelo processo de entendimento mútuo. Fugindo assim do paradigma de mercado para operar pela interlocução. De modo que os partidos políticos, para terem acesso ao poder estatal, têm que buscar adequação uma vez que o debate de opiniões não tem força apenas legitimadora, no sentido de conceder autorização para exercer o poder, mas articuladora dos interesses coletivos.

A concepção deliberativa é a concepção sugerida por Habermas e ela tem por base as condições de comunicação, processo por meio do qual se espera que o poder político seja capaz de atingir resultados racionais. Isso porque todo o procedimento ocorre de modo deliberativo. Interessa para o autor a dimensão política da formação democrática da opinião, da manifestação da vontade cujo resultado são as eleições e também das decisões dos parlamentares eleitos. Para a concepção liberal esse resultado se dá apenas na forma de arranjo de interesses. Na concepção republicana a formação da vontade segue por auto entendimento ético, onde a deliberação se apoia no consenso atingido por via cultural, buscando renovar-se através da memória do ato de fundação republicana. Ambas as concepções, liberal e republicana, são compreensões políticas centradas no Estado, não se orientam pela formação racional da vontade, mas na normatização jurídico-estatal de uma sociedade econômica.

A proposta de Habermas assume elementos das duas concepções, mas combinando-os de outra maneira, reservando posição central para o processo de formação da opinião e da vontade. Considerando que direitos e princípios fundamentais do Estado são uma resposta sobre o modo de constitucionalização das condições de comunicação do procedimento democrático. Tal proposta vê o conjunto dos cidadãos como “[...] um agente coletivo que reflete o todo e age em seu favor [...]” (HABERMAS, 2002 p. 280). A formação da opinião termina em decisões eletivas institucionalizadas e que cria resoluções legislativas. Desse modo o poder criado pela via comunicativa se transforma no poder administrativo capaz de ser aplicado. Assim como no modelo liberal, aqui também é respeitado o limite entre a sociedade e o Estado.

Na sua proposta, Habermas afirma que a sociedade civil é distinta dos sistemas econômicos e também da ação administrativa pública, uma vez que a sociedade civil é o fundamento das opiniões públicas autônomas. Na concepção deliberativa de democracia e por vias normativas, há um deslocamento do peso que se aplica a cada um

dos três recursos pelos quais as sociedades buscam satisfazer a integração e seus direcionamentos, tais recursos são o dinheiro, o poder administrativo e a solidariedade.

Pela concepção liberal, a formação democrática da vontade tem a função exclusiva de conferir legitimação ao exercício do poder público. Pela concepção republicana, a formação democrática da vontade tem por essência constituir a sociedade como uma coletividade e rememorar o ato fundador a cada eleição. Pela concepção proposta por Habermas entra em cena outra noção, ou os procedimentos de comunicação a desempenhar funções de escoamento das decisões de um governo e da administração. O poder disponível da administração não segue a ideia de mero agregado, desde que seja retroalimentado de uma formação democrática da opinião e da vontade, não exercendo apenas o controle do exercício do poder, de modo posterior, mas tal proposta visa que o exercício do poder possa ser programado. De maneira que o poder público apenas possa agir em função de tal vontade. A opinião pública quando transformada em um poder comunicativo não pode dominar o poder administrativo, mas apenas pode direcionar o uso de tal poder para determinados canais.

Pode se perceber que na definição de democracia, nas diferentes concepções, está em jogo o poder do Estado a ser conquistado e mantido por grupos políticos, determinada concepção concede mais poder ao cidadão apenas para legitimar o poder estatal, ao passo que em outra concepção a formação da vontade dos cidadãos encontra mais espaço para articular interesses coletivos. Ora o poder seguindo pela lógica de mercado, ora pela lógica da administração pública e podendo entrar nesse jogo a solidariedade.

Pela proposta de Habermas o peso se desloca para procedimentos de comunicação dos cidadãos com a estrutura de governo, com a possibilidade de não apenas influenciar, mas de poder programar o poder político. De que maneira se darão os procedimentos de comunicação, qual a força dentre os cidadãos irá prevalecer, quais grupos sociais irão determinar os rumos e os temas, deve existir algum meio que garanta o acesso na formação da vontade dos cidadãos a todos os segmentos da sociedade. Estas são questões a responder. Todos os diferentes sujeitos, dos diversos conjuntos culturais, com suas diferenças de opinião terão possibilidades de serem ouvidos no processo comunicativo?

Diferentes concepções de democracia podem facilitar ou afastar a possibilidade da tolerância contribuir com a inclusão dos discordantes no processo de tomada de decisões. Como é o caso da concepção liberal que é muito focada no Estado e nos

interesses da classe dominante dele. A formação da vontade geral segue pelos canais de interesses restritos ou particulares. Na concepção republicana, para a formação da opinião e da vontade política, busca-se, através do entendimento mútuo, uma sociedade de iguais. Afastando-se do paradigma de mercado para operar pela interlocução, nesse caso requer a tolerância como promotora da comunicação democrática que possibilite a diversidade de opiniões. Em ambas as concepções o foco está na normatização jurídico estatal e na lógica da sociedade de mercado. Pela concepção deliberativa a formação da opinião em geral e da vontade política, centra seus esforços nas condições de comunicação para assegurar canais com liberdade de acesso a todos os indivíduos ou grupos minoritários, e que, através da liberdade de expressão, possam participar dos debates de modo igual. Sem o elemento ou ideia da tolerância, tal proposta não se realiza por inteiro devido às restrições impostas por autoridades, ou pela classe que mantém domínios no processo decisório impondo suas preferências.

Paul Ricoeur, filósofo francês nascido em 1913 e falecido em 2005 em Paris, seu pensamento revela influências da fenomenologia e dialoga com correntes filosóficas como a hermenêutica e o existencialismo. Dentre os artigos reunidos em *Leitura 1: em torno ao político*, encontra-se sua reflexão com o título: *Tolerância, intolerância e intolerável* (escrito em 1990).

O Estado moderno, conforme Ricoeur, tem a característica da dessacralização, ou a perda da unção eclesiástica pelo poder político, que era mantido em séculos passados quando obtinha da Igreja tal benção, ou seja, o aspecto de sua sacralidade, e concedia, em troca, à Igreja a força do braço político para a sanção contra cismas ou heresias. “[...] a força espiritual do sagrado para o político e a força física da constrição para o religioso [...]” (RICOEUR, 1995 p. 176). Nas democracias modernas, o Estado laico então, tem o caráter de se abster, ou de não interdição quando poderia fazê-lo, implicando, assim, com essa atitude, nas liberdades individuais e na tolerância, como será abordado adiante.

### 2.3 O CONCEITO DE TOLERÂNCIA, SEUS REQUISITOS E LIMITES

Para abordar a discussão atual da tolerância são utilizados autores contemporâneos como Paul Ricoeur e outros autores com publicações atuais em veículos universitários e bastante citados em trabalhos acadêmicos em universidades brasileiras, como Thomas Scanlon e Rainer Forst. Os artigos de Rawaa Hussain chamam a atenção

por se tratar de um professor da comunidade árabe lecionando nos EUA e discutindo sobre tolerância após os episódios de 11 de setembro de 2001, onde a comunidade árabe sofreu hostilidades.

Thomas Michael “Tim” Scanlon, filósofo nascido em 1940 em Indianápolis EUA, é professor do Departamento de Filosofia da Universidade de Harvard. Uma das discussões sobre a tolerância encontra-se em sua publicação: *A dificuldade da tolerância*, artigo publicado em 1996. Rainer Forst, nascido em 1964 na Alemanha, filósofo identificado com a teoria crítica da Escola de Frankfurt, professor de Teoria Política na Universidade Johann Wolfgang Goethe, em Frankfurt, também discute o tema tolerância. Aqui é utilizada duas publicações nas quais são tratadas a tolerância: *Toleration*, publicada em 2007 e revisada em 2017; *Os limites da tolerância*, publicada em 2009. Rawaa Mahmoud Hussain professor de língua árabe no Nazareth College em Nova York, discute a tolerância em suas publicações: *Tolerationology*, artigo publicado em 2016; *The Idea of Toleration Rethinking Theoretical and Historical Principles*, artigo publicado em 2014.

Através deles será buscada a resposta para a seguinte pergunta: O que é tolerância? Scanlon diz que a tolerância é uma atitude complexa. Para Forst, o termo tolerância faz referência a não interferir com crenças, assim como com ações ou práticas que não são consideradas corretas, mas que também não devem ser proibidas, sendo assim toleradas. Para Hussain, trata-se de aceitação condicional de algumas práticas, que mesmo erradas, não devem sofrer limites, tolerância corresponde a uma vontade ou capacidade de tolerar. Para Ricouer, a tolerância surge com a abstenção do Estado moderno, ao praticar a não interdição facilita as liberdades de expressão. Tolerar significa admitir um direito ao outro em pensar de forma diferente.

A questão da tolerância está em plena discussão, é uma questão aberta, não definida totalmente, por estar em processo e que não elege ou exclui conteúdos, não sendo método para tratar de conflitos de determinado conteúdo, como religioso, cultural ou político, sendo mais apropriado dizer que ela é uma postura de respeito às diferenças culturais ou de opiniões.

Para Scanlon, tolerância é uma atitude entre aceitar absolutamente ou se opor excessivamente à posições contrárias, ela é uma atitude complexa. Atitude, por definição, quer dizer maneira de se comportar ou reagir motivada por circunstância determinada, daí a sua complexidade.

Conforme Forst, a partir do conceito geral devem ser consideradas, as

concepções específicas de tolerância. Para o conceito geral é essencial que sejam passíveis de censura as práticas ou crenças toleradas. Caso isso não seja observado, não se classifica como tolerância, mas como indiferença ou afirmação. A tolerância é uma prática voluntária, pois caso contrário ela seria uma questão na qual certas coisas são aceitas por não se ter poder para agir de outra forma, daí teria o sentido de sofrer ou suportar. Mas é errado concluir com isso que tolerante é quem precisa estar em condições de interferir ou mesmo proibir tais práticas toleradas, isso porque uma minoria, mesmo não tendo tal condição, pode ser tolerante por considerar que não usaria o poder, se o tivesse, para sufocar as outras partes.

Hussain partindo da etimologia, define a tolerância como capacidade ou vontade de tolerar, diz que é virtuoso que agentes coletivos e individuais sejam tolerantes. Quando não há relações de poder envolvidas, também não existe nenhuma questão de tolerância. A tolerância é política porque deve lidar com o pluralismo do qual derivam as diferenças. Para ele, a tolerância não é um princípio ético de modo absoluto, mas um princípio dentre outros, portanto, na hierarquia de princípios ela tem seu lugar. Sendo universal como princípio moral, porque é dirigida a todo agente racional e moral. Trata-se de um conceito filosófico presente em debates nos últimos séculos e tem sido aclamada como um dos valores éticos e políticos fundamentais, diz o autor.

Quais requisitos requer a tolerância? “A tolerância requer de nós aceitar as outras pessoas e consentir suas práticas mesmo quando as desaprovamos fortemente.” (SCANLON, 2009 p. 31). Por se tratar de algo complexo, devido a seu status intermediário, é necessário encontrar a justa medida. E para a justa medida consulta-se Aristóteles, filósofo grego que viveu entre 384-322 a. C., que diz sobre o meio termo em relação às pessoas, afirmando que ele não é definido por uma regra aritmética entre dois extremos e no que diz respeito às ações, existe excesso, carência e um meio termo. Meio termo entre dois vícios, sendo um por excesso e outro por falta. Na mediania entre o excesso e a falta talvez opere um atitude tolerante.

Para Scanlon, a tolerância contem sentimentos que são indicadores de desaprovação ou que demonstram contrariedade, o que demanda a tolerância como atitude. É difícil dizer o que a tolerância requer, diz ele, uma vez que não há uma única resposta para tal. Tem um aspecto que é legal e político, porque não podem ser negados direitos civis e políticos aos discordantes. O Estado não pode privilegiar um grupo em detrimento de outro naquilo que diz respeito à distribuição de benefícios, qualquer prática que inclua um ou exclua outro por pertencimento a determinado grupo étnico, como



exemplo, não reflete uma sociedade tolerante. Para o autor uma característica de sociedade justa e tolerante é a proteção à liberdade de expressão, isso não significa apenas ausência de censura, mas que indivíduos e grupos disponham, de forma igual, dos meios para efetivamente tornarem públicas suas opiniões.

Na visão de Scanlon a tolerância envolve um ideal de igualdade que vai além dos direitos civis e políticos fundamentais. Para definição do que seja a sociedade os membros dela tem direitos iguais a serem levados em consideração, para poderem participar nas discussões e na determinação daquela sociedade que virá a ser.

Conforme Forst, podem ser observados paradoxos que são importantes na definição do conceito citando, dentre eles, o paradoxo de desenhar os limites. Tal paradoxo se refere à ideia de que tolerância requer reciprocidade, ou seja, os intolerantes não precisam e também não podem ser tolerados. A não tolerância do intolerante se transforma em um enunciado potencialmente perigoso que aponta para uma situação unilateral e intolerante, uma vez que, por tal ideia, certos grupos podem ser caracterizados como intolerantes. Se a tolerância requer desenhar os limites contra o intolerante e aquilo que é intolerável, e se tal fato é em si mesmo um ato intolerante e arbitrário, ela terminará assim que começar. Para o autor a superação do paradoxo requer a distinção de duas noções de intolerância, a primeira, daqueles que estão além dos limites do tolerável e, a segunda, daqueles que não aceitam tolerar uma negação da norma.

A tolerância, seguindo Forst, requer a compreensão de quatro conceitos ou concepções. A primeira, é a concepção de permissão que indica uma relação entre uma autoridade e uma maioria ou minoria que se encontra na condição de dissidência. Aqui a tolerância significa permissão da parte que detém autoridade, para que a outra parte viva de acordo com seus próprios modos, desde que reconheça e aceite a dominação. Trata-se da tolerância operando em sentido vertical. Não interferir em algo que é errado, mas que não é totalmente prejudicial. A segunda, é a concepção de coexistência, que considera a tolerância como o melhor meio para evitar ou acabar com conflitos. Difere da primeira pelos sujeitos e objetos, porque opera entre grupos com poderes mais ou menos equivalentes, de modo que um não pode impor sua vontade ao outro. Considera a convivência pacífica melhor que o conflito. A terceira, é a concepção de respeito, aqui mesmo diferindo nas crenças éticas, sobre as práticas sociais e culturais, em nome da vida social, se reconhecem como iguais quanto aos direitos morais e políticos. Igualdade e integridade são compatíveis com a diferença cultural. Finalmente, a quarta é a

concepção de estima que exige um reconhecimento mutuo ainda mais elevado, não significando apenas o respeito, mas um elevado apreço pelo outro, que pode levar à consideração de que as concepções desse outro são valiosas, que apesar de serem diferentes são mantidas por boas razões. Uma aceitação positiva da diferença, mas que por alguma razão não é tão atraente, diz o autor. Um dos motivos para reconhecer o ponto de vista do outro como válido, mas não incorporá-lo, ou preferir seguir com seu próprio modo de ver, diz respeito à independência em seguir conforme sua cultura e, mesmo observando as diferenças, empreender esforços para construir um convívio harmonioso.

Para Hussain a tolerância implica uma ideia de reconciliação quando dada sociedade está mergulhada no mais profundo e sangrento conflito, ela é empregada no que ele chama de reconhecimento e paciência. A necessidade de uma reconciliação supera os elementos de inimizade e distanciamento. Requer geralmente que se aturem crenças ou mesmo ações com as quais não se concorda, tais ações ou crenças, mesmo desagradáveis, não o são de modo suficiente para justificar uma interferência. Um ato de tolerância é aquele que não guarda a intenção de interferir, diz o autor. Cooperação e coexistência com os outros é o que suscita a ideia de tolerância, isso independente das diferenças desses outros. “A tolerância pode ser vista através da falibilidade humana, o que significa que todos nós podemos errar, e que não devemos confiar no que parece verdadeiro de acordo com nossa visão pessoal.” (HUSSAIM, 2014 p. 02). É virtuoso ser tolerante uma vez reconhecido o aspecto falível que destaca o autor. As vezes pode ser apropriado não impedir aquilo que poderia ser prevenido, diz Hussain, reconhecendo que há dificuldades para tal quando ocorre a coexistência de membros de diferentes tradições culturais. As diferenças podem tanto operar levando-se em conta a falibilidade e, neste caso, contribuírem para a sua superação, ou podem levar ao terreno dos limites da tolerância. De qualquer forma a tolerância deve contribuir para a coexistência pacífica de indivíduos e ou grupos na sociedade.

E quanto aos limites da tolerância? Aristóteles diz que seria absurdo buscar o meio termo para atos injustos ou covardes. Pois de qualquer modo que sejam praticados são maus. Pode se dizer que o meio termo é a justa medida daquilo que é justo em ambos os lados nas relações entre cidadãos. Para o filósofo, são três as disposições humanas: sendo duas delas os vícios, excesso e carência, e a terceira virtude é o meio termo. Na sociedade democrática é pressuposto o respeito aos direitos de todas as partes, e as partes podem divergir em função das diferenças de opiniões sobre tolerar

alguma prática ou condená-la por inteiro.

Conforme Scanlon, o respeito entre duas pessoas não significa que as discordâncias sejam abandonadas, mas impõe limites na forma como a contenda é tratada. Quanto à igualdade dos membros para decidir o futuro da sociedade, a dificuldade em aceitar tal ideia reside no fato que tal direito se concede àqueles com os quais as divergências são travadas, e, que tal atitude de tolerância, poderia tornar a sociedade diferente daquela pretendida por uma porção social com certo poder de imposição e que pretende continuar no controle. Sem esquecer da dificuldade que há em apontar o que seria o direito igual.

Para apontar qual das diferentes concepções de tolerância deve orientar a sociedade é necessário a análise de dois aspectos importantes, pela ótica de Forst. O primeiro, diz respeito à análise dos conflitos que exigem e permitem a tolerância, considerando a história dos envolvidos. E segundo, trata-se de uma justificação normativa e convincente da tolerância, em determinado contexto social, isso se torna difícil dada a quantidade de recursos normativos. Nas capacidades de compreender, anteriormente analisadas, em geral as relações tolerantes são ordenadas pela concepção de permissão, de outro modo são bastante instáveis pela concepção de coexistência, uma vez que quando uma das partes acessar poder suficiente para impor, irá verticalizar a relação de tolerância. Querer que a tolerância siga pela ideia de estima, se torna difícil tal realização, por ser muito exigente quanto à apreciação de ambas as partes tolerantes. De modo geral em todas elas o aspecto de serem demais estreitas e arbitrárias são um problema. Então, para o autor, nos atuais discursos nas sociedades modernas e multiculturais a concepção de respeito parece mais apropriada e promissora. Pois as pessoas são vistas como autônomas e seres eticamente com capacidades para escolher, rever e realizar um entendimento individual do bem. A concepção de respeito é considerada e vista como uma condição necessária para alcançar uma vida boa. É sempre em contextos de conflito que o uso concreto do conceito de tolerância se situa.

Conforme Forst, não tolerar o intolerante é um dos problemas para a análise da tolerância. “[...] ‘sem tolerância com o intolerante’ não é apenas vazio, mas potencialmente perigoso, pois a definição de intolerante muito frequentemente é ela mesma resultado de parcialidade e intolerância.” (FORST, 2009 p.17). O outro problema é que pode levar a uma conclusão cética a respeito da tolerância, cuja conclusão seria a de que não existe tolerância, ou seria uma forma disfarçada de intolerância. Seria apenas uma estratégia retórica nas lutas políticas pelo poder, onde cada parte reivindica para si a

legitimidade para definir o tolerante e o intolerante que seria sempre o outro. Entre tolerante, intolerante e ou intolerável, cabe suspeitar da forma pela qual tais limites são traçados. “É sempre necessário se indagar quem estabelece esses limites e contra quem, e quais motivações estão em jogo.” (FORST, 2009 p.18). Sempre que alguém falar em tolerância deve lembrar a relação que ela estabelece com o poder, ou seja, quem fala não pode ficar em silêncio na questão do poder. O autor chama a atenção para a retórica desconstrutiva que trata os termos normativos como carentes de fundamento, isso porque tal retórica mistura significados de intolerância, que são dois: a intolerância daqueles que estão além dos limites da tolerância, por recusarem a tolerância como norma e princípio; o segundo tipo é a intolerância dos que não querem tolerar a recusa dessa norma. Caso considerar ambos como intolerantes, ficará pressuposto que não há como marcar limites para a tolerância de modo imparcial e que não seja arbitrário. Forst denomina de paradoxo destrutivo e, do mesmo, conclui que o conceito de tolerância é muito indeterminado para dar origem a uma resposta que seja justificável para os limites da tolerância. Daí ele chamar a tolerância de um conceito normativamente dependente, por ser uma atitude requerida por outros valores e princípios. Em suma, em um ponto no qual há razões mais fortes para rejeição do que as razões para aceitação, é que estão os limites da tolerância.

Hussain reconhece que apesar da importância da reconciliação em alguns casos, parece que ela é incoerente por exigir que o perdão seja solicitado e concedido por atos praticados que são do tipo imperdoáveis. Como a tolerância envolve uma atitude intermediária entre aceitar sinceramente e se opor sem freios, esse caráter intermediário faz dela uma atitude enigmática. Isso porque há certas coisas que não se deve tolerar, como o assassinato, por exemplo. O aspecto da cidadania do Estado moderno ser heterogênea por questões de religião ou cultura, tal diversidade pode levar a conflitos sem solução. Nas deliberações diante do surgimento de conflito os cidadãos devem ter igual influência e posição em suas instituições deliberativas. Também o perdão pode beneficiar infratores aliviando seu sofrimento e livrando-os da culpa ou remorso. Para o autor a tolerância é um valor que define o liberalismo, mas também é seu incômodo, sendo que os liberais classificam a tolerância como difícil, instável e contraditória. Quando diferenças individuais tiverem na plena liberdade de expressão a oportunidade de serem levadas em conta, poderia se considerar que a tolerância possa ser a solução para o pluralismo cultural, bem como de modelos sociais, como o paradigma distributivo. Na opinião do autor o paradigma distributivo opera no sentido de exclusão e, portanto, como gerador de

desigualdades que são oriundas do modelo político de sociedade, sendo assim gerador de conflitos.

Para Ricoeur, há o intolerável, ou seja aquilo que não pode ser incluído no consenso porque escapa ao âmbito do respeito mútuo, consenso que deve promover a coexistência de indivíduos pelo caráter da diversidade. Tal intolerável deve ser identificado como algo que exprime falta de respeito e requer a imposição de limites para a tolerância.

Parece que a liberdade de expressão estendida e garantida para todos os membros da sociedade, pautada no respeito, sem que as diferenças oriundas do aspecto multicultural presentes na sociedade sejam um meio de impedir a livre circulação das opiniões, seria o modo pelo qual todos os cidadãos possam participar nas escolhas que envolvem a vida social.

## 2.4 A TOLERÂNCIA COMO VIABILIZADORA DA INCLUSÃO

A participação no poder político da sociedade democrática é realizada pela possibilidade de tomada de posição nas decisões, participação reivindicada e conquistada em relação ao Estado absoluto. O direito de se reunir, de expressar opiniões para a formação da vontade geral, de participar da escolha dos representantes e também de ser um dos escolhidos. Na busca pelos meios pacíficos para equacionar conflitos sociais, entre grupos ou na busca de eliminar a violência institucional sobre as diferenças de opinião. E tal busca envolve uma diversidade de maneiras ou canais de comunicação. “[...] política informal da vida social [...]” (SCANLON, 2009 p. 34). Trata-se de denominação dada àquilo que vai além do que é o ramo da finalidade política. Refere-se a grupos e ou indivíduos em disputas religiosas ou políticas, e que ocorrem o tempo todo, procurando que seus ícones sejam reconhecidos na vida cultural e social.

Conforme Scanlon, para se ter uma sociedade tolerante a política informal deve ser democrática. Tal democracia diz respeito a direitos e instituições, mas é também de atitude, por envolver medos e riscos. Evitar que aqueles discordantes influenciem os rumos da sociedade é um dos principais motivos para se praticar a restrição da liberdade de expressão. Aqueles que pretendem impor restrições alegam proteger a sociedade de certos tipos de mudanças que possam ocorrer. O autor utiliza tolerância religiosa como exemplo, dizendo não se opor à prática religiosa dos outros, desde que seja deixado livre para não aderir a nenhuma delas, porém, o fato de que em dado momento no futuro a sociedade poderá se tornar profundamente religiosa, de modo que o discurso religioso

tenha papel central nas atividades públicas, isso lhe incomodaria. Daí a tolerância religiosa, que de início não oferecia risco algum, passa a lhe preocupar, pois ele não gostaria de viver em tal sociedade. Mesmo reconhecendo a legitimidade de tal preocupação, o autor se opõe à tentativa de se impor restrições à vida particular dos indivíduos como medida para controlar a evolução dos costumes. A atitude tolerante reconhece que mesmo discordantes os sujeitos são membros plenos da sociedade e desejam viver pela forma como escolheram. Os intolerantes recusam isso e desejam uma posição especial para os seus valores. Mesmo entre pessoas próximas, como pais e filhos, nada garante que a sociedade que o filho vai querer seja a mesma que o pai quer. A dificuldade da não tolerância reside no fato que ela é mais facilmente visível nos oponentes e difícil de identificar em si mesmo.

É o Estado de direito o responsável por garantir institucionalmente os direitos individuais, mas o problema da tolerância se apresenta também no plano cultural de uma sociedade. Para Ricoeur, o político sem a união do religioso comporta dois aspectos: um deles é o Estado leigo, no qual a tolerância é exatamente a abstenção ou a não interdição; o outro é o Estado de direito, onde existem liberdades que resultam de tal abstenção, tais como liberdade de expressão, de reunião, de culto e de publicação. O filósofo se diz encorajado pela *Teoria da Justiça* de Rawls<sup>4</sup>, para explorar as formulações dos princípios de justiça, ou seja, a igualdade diante da lei e àquilo que se refere aos processos visando limitar as desvantagens dos mais desfavorecidos nas partilhas desiguais de benefícios e encargos. Segundo proposta de Ricoeur, a tolerância se relaciona mais com o segundo princípio porque é no quadro de comunidades que são exercidas as liberdades formais, Igrejas, associações e sociedades de pensamento, e que tais comunidades têm seus interesses, seu peso social, sua audiência e isso gera entre elas situações de desigualdade, não mais desigualdades formais, mas materiais, tais como numérica, em finanças, em cultura, tradição e autoridade moral. É aqui que o segundo princípio de justiça vai operar de modo que o grupo mais fraco sofra menos perdas possíveis. Assim, o Estado de direito, no seu aspecto material, que se chama “igualdade de oportunidades”, precisa tomar como referência os interesses dos grupos minoritários.

Ricoeur entende que a proteção contra a abstração não é suficiente para

---

<sup>4</sup> RAWLS, John. UMA TEORIA DA JUSTIÇA (publicada originalmente em inglês com o título *A THEORY OF JUSTICE* no ano de 1971). O filósofo conduz uma discussão de um sistema de instituições para garantir aos cidadãos os direitos e deveres, determinando os termos para cooperação de um povo.

corrigir as desigualdades advindas do peso social, que é exigência da regra de justiça, sendo aí que a tolerância assume o sentido positivo, ou seja, que sobre a abstenção seja acrescido o reconhecimento do direito de existência das diferenças e o direito às condições de exercer sua livre expressão. Uma passagem da atitude de abstenção para uma consideração sobre as diferenças. Isso no plano do direito institucional. No plano cultural, o filósofo chama de consenso conflitual e que define um tipo-ideal de tolerância, a qual consiste em reconhecer o direito de existência do adversário para expressar uma convivência cultural. Tal tolerância põe em jogo as atitudes fundamentais diante do outro, de modo muito mais profundo que o das instituições. Não se trata apenas da firme adesão do indivíduo e da sua comunidade, a uma maneira própria de pensar, sentir e agir, mas aí misturado está um princípio mau que é o impulso de impor ao outro as suas convicções particulares, uma forma violenta da convicção individual. Há algo com potencial de intolerância presente na convicção, ou seja, a dificuldade de admitir que àqueles que pensam de modo diferente se conceda os mesmos direitos de pensar livremente. Admitir que o outro possa aderir livremente a outras formas diferentes de pensar.

Para o discurso sobre tolerância, Ricoeur acrescenta o termo intolerável aos dois termos tolerância-intolerância. O intolerável é aquele que não pode ser incluído no que ele chama de pacto de consenso conflitual, pacto esse que deve gerar o equilíbrio do viver em comum. Para cada indivíduo, cada comunidade ou coletividade nacional, existe o intolerável, ou seja, o que não merece respeito, uma vez que o respeito é a virtude da tolerância no plano cultural. O filósofo cita como exemplo o racismo, o antissemitismo, o *apartheid* e a exploração sexual e pornográfica de crianças. Tais questões não merecem respeito por exprimirem o irrespeitável. Reconhece ele que o intolerante e o intolerável estão em uma fronteira móvel, uma vez que o consenso conflitual é fruto de uma história longa de concessões mútuas. Trata-se de um sacrifício para que possa ser construída uma atitude que permita renunciar às tentações de imposição ao outro de formas particulares de pensar.

Concessões que os indivíduos reconheçam nas relações entre os diferentes sem rejeitá-los por estarem justificadas. Consciente de seus princípios, a democracia reflexiva, baseia-se no princípio da justificação da justiça, Forst diz acompanhar a Teoria de justiça de Rawls, na qual se concebe que as instituições que determinam o modo da vida social, e que, por isso também tem implicações na vida individual dos cidadãos, precisam de justificação pela luz de normas que os indivíduos não possam, de modo recíproco, rejeitar. Tais normas devem ser reciprocamente justificáveis e de modo geral

legítimas e, para isso, testadas em discurso justificado que procure estabelecer razões para a não rejeição delas. Guardando a condição de reciprocidade no qual significa que não sejam reivindicados certos direitos e recursos para uns que são, ao mesmo tempo, negados para outros. Requer aptidão e disposição na sustentação de normas baseando-se não em razões fundadas em verdades do tipo superior, ou em concepções de bem que possam ser razoavelmente rejeitadas por outros cidadãos com identidades diferentes, eticamente e culturalmente falando. A generalidade pede que as razões para normas básicas sejam de tal maneira que possam ser reciprocamente aceitáveis e, assim, compartilhadas entre todos os cidadãos. Dessa maneira, Forst entende por princípio da justificação o respeito pelo outro, porque ele é o titular de um direito à justificação.

Buscando apontar um caminho que possa construir tal sociedade, Habermas sustenta que é pela comunicação pública e pelo processo de entendimento mútuo que se realiza a vontade política. E tal vontade se dá tanto no parlamento como em meio à opinião pública, isso é possível pela concepção republicana de democracia, porque tal concepção se afasta das regras e processos de mercado, característicos da concepção liberal, para operar pelo interlocução. É possível supor que a opinião pública engloba a participação dos cidadãos de uma sociedade multicultural, característica desse tempo e, portanto, a interlocução requerer uma conduta tolerante dos participantes, ou atitude de tolerância.

Habermas sugere que pela concepção deliberativa, proposta por ele, e que tem por base as condições de comunicação, seja possível atingir resultados racionais pelo processo político democrático. O que difere a proposta dele das outras concepções é a opção de mudança de foco, ou deixar de focar no Estado para centrar no processo de formação da opinião e da vontade. Desse modo o poder criado pela via comunicativa se transforma em poder administrativo capaz de ser aplicado. Utilizando os canais de escoamento das decisões de governo e da administração pública, tal processo, quando retroalimentado pela formação democrática da opinião e da vontade, não apenas controla o exercício do poder administrativo, mas também pode programá-lo para ações de interesse geral.

O 'direito positivo' é uma expressão que significa ser uma obra humana e fruto de uma ação social estritamente convencional. A vontade geral se exprime através das normas gerais, mas, por outro lado, não poderiam existir leis se não houvesse a vontade geral, conforme Bobbio, e Habermas utiliza-se dessa expressão e diz que a legitimidade de tal direito não está no fato de corresponder a princípios substantivos da justiça, mas



por ser democrático e devido a tais normas serem criadas por estruturas democráticas. O processo legislativo, onde todos decidem a mesma coisa e que diz respeito a todos, não é definido por sua substância, mas pela auto legislação dos destinatários do direito e que as regras jurídicas são gerais, isso deve impedir o arbítrio e reduzir ao mínimo a dominação, diz o autor. Se diversidade de opiniões é inevitável como quer Locke, sendo o direito do ser humano e uma consequência da ação social, então, uma atitude tolerante deve ser exigida para que todos os cidadãos possam participar de tal obra com igualdade de direitos, pressuposto da sociedade democrática.

Para Habermas, a formação de uma opinião e de uma vontade geral pela estrutura democrática torna possível acordos normativos racionais, mesmo entre estranhos, portanto, não são necessários consensos básicos anteriores obtidos pela homogeneidade cultural. Quando necessário o processo democrático, devido às suas características de procedimentos de legitimidade, pode preencher lacunas da integração social. De modo que a rede cidadã de solidariedade não seja rompida.

Para viabilizar a ideia de inclusão dos cidadãos nos procedimentos de formação da vontade e tomada de decisões na sociedade, e porque muitas concepções morais não são compartilhadas por grupos de diferentes tradições culturais, então, é preciso assegurar um espaço argumentativo para confirmar o direito a manifestação de opiniões contrárias ao estabelecido e possibilitar a convivência, espaço esse regido por uma postura de tolerância respeitosa.

A práxis argumentativa, como diz Habermas, se dá pelas qualidades do processo argumentativo e que em tal processo a aceitabilidade se apoia. Quando as partes estão dispostas a defender diante do seu oponente a legitimidade de uma reivindicação, então, a argumentação ocorre com a intenção de que se produza um convencimento mútuo. Tal práxis estabelece uma concorrência do tipo cooperativa, buscando os melhores argumentos vinculando os participantes a um acordo. Uma busca por um consenso racional requer que as pessoas estejam dispostas a firmar compromissos sob condições justas e honestas, visando a cooperação entre cidadãos livres e iguais, mas não basta apenas isso, devem ater-se a tais condições. E mais, requer pessoas aptas às obrigações argumentativas, assim como assumir as consequências decorrentes disso, diz o autor.

Para tanto, a tolerância pode ser uma atitude viável em tal perspectiva. A tolerância requer que todos os cidadãos gozem de direitos iguais a serem levados em consideração, que não tenham seus espaços reduzidos por estarem na condição de

minoria, ou de discordantes. Condição de minoria como afirma Ricoeur, seja no sentido numérico, financeiro, cultural, de tradição ou de autoridade moral. Tolerância pela concepção do respeito, reconhece como iguais, quanto aos direitos morais e políticos, mesmo aqueles que diferem nas crenças éticas e práticas culturais.

Tolerar não elimina a diferença e como se trata de buscar uma posição intermediária, isso implica na existência de limites para a tolerância. Na busca do meio termo, conforme Aristóteles, seria absurdo tolerar atos injustos ou covardes pois eles sempre são maus. Tolerar deve garantir a clareza da intenção de não interferir. Tolerar permite a oportunidade argumentativa no processo democrático da liberdade de expressão. Os limites para serem estabelecidos sobre o intolerável, não podem seguir pela concepção de tolerância onde a autoridade, faz uso do poder para tolerar no sentido vertical, mas no processo democrático que se utilize dos recursos argumentativos entre iguais e que o acesso a tais recursos seja assegurado de forma igual a todos. Os próprios limites devem ser encontrados entre as partes com argumentos racionais e de comprometimento mútuo, caso contrário será arbitrário e não condizente com a igualdade de direitos definidos na ideia de democracia. As razões normativas serão legítimas se forem encontradas quando todos que tiverem algo a dizer puderem ser amplamente ouvidos, em um processo que garanta as igualdades de direitos e a liberdade de expressão. Disse Aristóteles que as ações justas só podem ser obtidas por convenção, portanto, não são naturais e admitem variedade e inconstâncias de opiniões. Então, talvez pudesse se deduzir que tais ações pedem atitude de tolerância?

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intransigência de cunho religioso serviu durante bom tempo para se aplicar o conceito de tolerância, a posição inflexível de líderes religiosos e políticos serviram para conduzir o debate rumo a uma exigência de liberdade. Definir o campo para a comunidade religiosa em separado ao campo da comunidade material; submeter o espírito dos divergentes ao regime da razão, porque em ambos os lados das discórdias envolvendo a fé havia fanáticos; ampliando o campo de análise da tolerância para além do aspecto religioso, pois era flagrante a falta de liberdade de expressão em uma sociedade na qual uma porção dela definia as regras gerais para a vida social. Isso para apontar apenas o período do século XVII ao XIX, porém, muito antes disso Aristóteles já havia chamado a atenção para o fato de que ações humanas admitem variedades, ou flutuações de opiniões.

No presente, visto pelos pressupostos de uma sociedade democrática, que requer o reconhecimento de direitos civis e políticos iguais para todos aqueles que na forma da lei gozam de seus direitos civis, refletir sobre a tolerância se torna extremamente relevante. Atualmente o conceito de tolerância encontra-se em debate, não estando totalmente esgotado o entendimento sobre seus requisitos e limites. Na investigação do conceito de tolerância buscou-se compreender o que ele significa e aquilo que ele requer, até que ponto se deve tolerar, ou a partir de onde estabelecer os limites para o intolerável, pois nem tudo aquilo que as diferentes opiniões possam supor como concepções a serem incorporadas podem ser suportáveis. Tais como assassinatos, fraudes, crueldades e outras práticas nocivas ao convívio em sociedade. Mesmo reconhecendo que há algo para não ser tolerado, não se pode dizer que não há tolerância alguma para as diferenças. O direito de viver conforme as concepções éticas historicamente desenvolvidas, faz com que indivíduos ou grupos necessitem de alguma forma para encontrar o meio termo entre a aceitação e a recusa total das diferenças.

Assumindo aqui a tolerância como uma postura, uma atitude que deve ser praticada de modo voluntário, tolerância no sentido de indicar claramente a intenção de não interferir. E que, em concreto, a tolerância se situa em contextos de conflitos e os limites da tolerância estão lá onde há razões mais fortes para a rejeição que razões para aceitação. Partindo do que foi exposto sobre as concepções de tolerância, o tipo de tolerância considerado vertical ou por concessão de autoridades e o tipo horizontal ou aquele praticado por interesses de grupos com poderes insuficientes para uma imposição,

também dito horizontal, são descartados aqui, porque conduzem a uma circularidade. Isso devido ao fato que o grupo que concedeu tolerância pode deixar o poder mediante a ascensão de outro grupo, o qual passa a conceder aquilo que lhe é favorável ou, em outra situação onde grupos com pouco poder para se impor e que praticam a tolerância do tipo horizontal para uma convivência possível, nesse caso temporária, quando grupos reunirem condições para assumir o controle, poderão praticar a imposição das suas ideias. A tolerância permaneceria presa aos interesses daqueles que detém poder de comando. Então, para evitar isso, defende-se aqui a tolerância pela concepção do respeito, porque ao ver as pessoas como autônomas e capazes de realizar escolhas rumo a uma realização individual do bem, as diferenças oriundas da diversidade cultural, propulsoras das diversidades de opiniões, são reconhecidas nessa concepção de tolerância como direito individual e, especialmente, como condição necessária para uma convivência justa. Também concordando que a diversidade é inevitável, a concepção do respeito para o entendimento da tolerância parece ser aquela que viabilizará tal realidade, ou seja, a diversidade como direito individual.

Retomando a ideia de meio termo aristotélica, assume-se aqui que seria absurdo não condenar determinadas práticas que são nocivas à ideia de igualdade ou daquilo que seria justo entre as partes, justo no sentido de não desejar para o outro aquilo que não se quer para si e, de não reservar para si aquilo que se nega ao outro. Seria deplorável permitir que alguém visse no outro um objeto descartável ou sujeito a todo o tipo de manobras, que um grupo pudesse ditar suas preferências e manipular uma massa de indivíduos, então há limites a serem estabelecidos para o tolerável. Dizer isso não significa permitir a imposição de critérios, mas encontrar o meio termo para atitudes que não sejam más, mas diferentes e, portanto, aceitáveis. Concordando que atitudes injustas ou covardes sempre serão malélicas e, desse modo, devem ser condenadas.

O direito para os cidadãos de tomarem lugar no processo que discute, elabora ou estabelece estratégias de ação social, é uma das condições de uma sociedade democrática. Porém, algumas concepções sobre democracia focam mais no aparato estatal e menos nos processos que garantam a liberdade de expressão da opinião e participação na formação da vontade geral. Seguindo a perspectiva de Habermas, é defendida aqui a abordagem deliberativa, através da práxis da argumentação e por meio da tolerância pela concepção do respeito, para oferecer garantias de inclusão para os grupos minoritários e ou indivíduos discordantes, resguardados os devidos limites do tolerável. Acreditando que tal abordagem é capaz de indicar, orientar e mesmo criar meios

para que determinadas ações sejam orientadas de antemão para a prática da autoridade política na sociedade democrática.

Mesmo reconhecendo que há riscos no estabelecimento do tolerável e de indicar o intolerável, assume-se a tolerância como atitude que pode garantir que os cidadãos exerçam o direito de serem ouvidos, quando tenham alguma coisa a dizer sobre algo, não apenas quando concordam com o exposto, mas especialmente e, principalmente, quando tenham observações contrárias, pois na práxis argumentativa os canais de comunicação devem estar sempre disponíveis para os discordantes. E, para tanto, as concepções de democracia do tipo liberal ou mesmo a republicana, por seus procedimentos com foco voltado para as estruturas legais visando respaldar a prática do poder pela quantificação verificada em processos de escolha, não são modelos capazes de realizar os direitos civis de todos naquilo que se entende por direitos de se ter opiniões e poder expressá-las, em uma realidade onde se verifica a diversidade cultural e, portanto, de opiniões. A democracia defendida é aquela que reconhece os direitos das diferenças no processo da formação da vontade, que proporciona e garante canais abertos para o processo argumentativo e que busque estabelecer racionalmente a vontade, isso após os cidadãos poderem expor suas posições favoráveis ou contrárias. Uma democracia que não ceda aos interesses de mercados ou de grupos com privilégios e que tenha nos seus cidadãos livres a última palavra obtida de modo transparente, justo e pelo processo de igualdade de direitos.

A tolerância não deve ser imersa no dilema de ter ela mesma que estabelecer o limite para o tolerável expondo assim o intolerável, ou seja, aquilo que escapa ao admissível e que, portanto, precisa ser rechaçado. Na condição de conceito dependente de normatização, ela está sujeita à postura ética dos atores sociais. Cabendo à mesa de discussões de uma democracia inclusiva o estabelecimento dos limites para rejeição ou aceitação no campo das proposições e/ou das práticas efetivas geradas pela diversidade cultural. Habermas diz que a prática argumentativa requer compromissos oriundos da construção argumentativa em torno da vida social, compromissos inerentes ao consenso construído por tal prática, caso contrário não se pode falar em democracia participativa com inclusão na condição de igualdade em uma sociedade plural. Não pode, portanto, à tolerância ser atribuído um papel que não lhe cabe por princípio, ou o encargo de ser o código geral de condutas éticas, ela apenas viabiliza a circulação das ideias.

E uma vez que a tolerância não empurra ideias para fora dos limites do tolerável, então como justificar a existência de tais limites? Se a tolerância não pode ser

confundida com permissividade total e que sempre haverá razões para que algumas ideias não sejam aceitas na democracia por incentivarem práticas condenáveis pelos atores da democracia participativa, ou ainda por medo das mudanças que a tolerância de determinadas ideias poderá provocar, como diz Scanlon, então, pode-se pensar que tais ideias se movem por conta própria para fora dos limites e aí se classificarem como intoleráveis. Isso em função da exigência do processo argumentativo onde os atores sociais e, portanto, defensores daquelas ideias, devem manter postura ética de assumir compromissos com o consenso alcançado e com as consequências que deles derivarem. Consequências tais como admitir que suas proposições não encontraram argumentos convincentes e que, devido às características da diversidade na sociedade democrática, as práticas de tais proposições também estão fora dos limites estabelecidos no consenso que foi possível construir. Outra consequência a ser assumida é o fato que na sociedade democrática as disputas podem estar sempre abertas, com decisões provisórias, ou sujeitas a novos olhares em uma dinâmica de liberdade de expressão. Da mesma forma, como os limites da tolerância são estabelecidos pelos atores do processo democrático, o mesmo ocorre com a liberdade de expressão entre os atores de diferentes opiniões, ou seja, se a sociedade tem como valores o respeito às diferenças étnicas, de concepção política e de gênero, como exemplos, os compromissos assumidos na prática argumentativa não irão permitir a agressão étnica ou por concepções políticas a título de exercício da livre expressão, pois assim como a tolerância tem limites a liberdade de expressão também os terá.

Isso leva a mais uma dúvida, ou seja, se os consensos são definitivos. Retomando a ideia de práxis argumentativa em um espaço de inclusão, deve se pensar que todos os atores e ou grupos minoritários são chamados à mesa de debates onde os argumentos serão apresentados e defendidos. Recordando que as concessões mútuas que fazem operar o consenso conflitual são fruto de um processo histórico. Uma vez concordando com isso, é impossível que consensos operem como regras acabadas, tendo eles assim o caráter provisório ou possível para o momento. O fato de ser provisório não quer dizer que aqueles atores que foram vencidos, fiquem dispensados de assumir os compromissos oriundos do processo argumentativo do qual participaram. Uma vez que um ator não pode querer para si o que nega para o outro e vice versa.

Uma práxis argumentativa pode soar um pouco utópica pelas exigências na busca do consenso com base na racionalidade entre sujeitos iguais, livres e com diferenças em suas concepções e opiniões. Ao eleger uma democracia por tal concepção

não se descarta tais dificuldades para sua prática. Pensar em uma sociedade onde as pessoas estejam prontas para assumir compromissos e que as condições para isso sejam justas e honestas, que as pessoas tenham familiaridade com práticas argumentativas e estejam dispostas a assumir as consequências, não é pouca coisa para realizar a democracia, que pretenda incluir todos, ainda mais quando se quer assumir a diversidade como inevitável, nas palavras de Mill e como direito de cidadãos iguais. De fato um grande desafio para a sociedade democrática, mas desafios fazem parte da história.

Navegar para Oeste era maluquice de Colombo dado as verdades estabelecidas naquele tempo, certamente uma utopia, porém, uma empreitada que se mostrou acertada pelas oportunidades que ofereceu, além de que, mais tarde sua ousadia se tornou realizável. Pode-se argumentar que as pessoas não estejam prontas para tal nível de exigência, onde diferentes pontos de vista estejam em disputa e que todos possam participar livremente na busca de consenso de forma racional. Racional no sentido de se reconhecer a fragilidade de uma sociedade operar por meio de definições absolutas e o reconhecimento a todos do direito de divergir. Se a práxis argumentativa se dá pelas qualidades do processo argumentativo, talvez o sistema educacional necessite de alguma ousadia para implantar práticas que estimulem a argumentação como forma de conduzir o processo educativo, não apenas incluindo todos, mas proporcionando um ensino baseado em tais práticas e em compromissos assumidos pelas consequências que a argumentação exigirá de todos os atores sociais. Se faz necessária uma educação escolar que inclua a prática da argumentação em seus procedimentos e fazeres educativos pelas perspectivas de uma sociedade democrática. Assim, mesmo não sendo imediata tal realização, gerações futuras, por estarem mais aptas a tais exigências, possam construir e desfrutar de uma sociedade democrática inclusiva, tolerante e justa.

Considerando que há elementos favoráveis, ao considerar aqui a concepção de tolerância pelo viés do respeito e uma democracia participativa, julga-se que é conclusiva como viável a tolerância como perspectiva para a inclusão ou participação social de grupos minoritários na sociedade democrática.

Porém, questões se levantam exigindo respostas mais esclarecedoras que, para tanto, apontam para a necessidade de estudos mais aprofundados afim de oferecer reflexão para tais indagações. Há que ser explorada a natureza da intolerância, uma vez que para tolerar parece que se necessita do intolerável. Outro aspecto que está por resolver situa-se no campo da implicação dos termos liberdade, democracia e tolerância. Esclarecimentos sobre a democracia ser necessária para a tolerância, ou se ocorre o

oposto. Se a liberdade gera ou é gerada pela democracia. São reflexões que requerem estudos mais detalhados para que seus devidos esclarecimentos possam contribuir para o debate do assunto, problemas que aqui não foram resolvidos.



## REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco; Poética / Aristóteles**; seleção de textos de José Américo Motta Pessanha. - 4. ed. - (Os pensadores; v. 2). São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- BOBBIO, Norberto. **Democracia: os fundamentos**. In: BOBBIO, Norberto. Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos. Org anizado por Michelangelo Bovero; Tradução Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.
- FORST, Rainer. **Toleration**. *First published Fri Feb 23, 2007; substantive revision Wed Jul 12, 2017*. Disponível em: <<https://www.plato.stanford.edu/entries/toleration/>>. Acesso em: 02 nov. 2021.
- FORST, Rainer. **Os limites da tolerância**. Trad. Mauro V. Soares. Novos Estudos 84, julho 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br>>. Acesso em: 02 nov. 2021.
- HABERMAS, J. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. Trad. George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.
- HUSSAIN, R. M. **Tolerationology**. *International Journal of Scientific and Research Publications, Volume 6, Issue 2, February 2016*. Disponível em: <http://www.ijsrp.org/research-paper-0216/ijsrp-p>. Acesso em: 02 nov. 2021.
- HUSSAIN, R. M. **The Idea of Toleration Rethinking Theoretical and Historical Principles**. *International Journal of Scientific and Research Publications, Volume 4, Issue 5, May 2014*. Disponível em: <http://www.ijsrp.org/research-paper-0216/ijsrp-p>. Acesso em: 02 nov. 2021.
- LOCKE, J. **Carta sobre a Tolerância**. Coleção “Os Pensadores” – Abril Cultural – pag. 03-39. Trad. Anoar Aiex. São Paulo: Edições 70, 2014.
- MILL, J. Stuart. **Sobre a liberdade**. Trad. Pedro Madeira. Ed. Especial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.
- RICOEUR, Paul. **Tolerância, Intolerância, Intolerável**. In: RICOEUR, Paul. Em torno ao político. Trad. Marcelo Perine. São Paulo: Loyola, 1995.
- SCANLON, T. M. **A dificuldade da tolerância**. Trad. Mauro Victoria Soares. .... Novos Estudos. SEBRAP 84, (pp. 31-45), julho 2009. Edição 84 - volume 28 - N.2 - julho de 2009. Disponível em: <<http://novosestudios.com.br/produto/edicao-84/>>. Acesso em: 03 nov. 2021.
- VOLTAIRE. **Tratado sobre a tolerância**: a propósito da morte de Jean Calas. Trad. Paulo Neves – 2. ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2000.

### Obras consultadas

- BRUM, R. L. **O conceito de tolerância**: a visão de Habermas. X Congresso Nacional de Educação – EDUCERE. PUC-PR – Curitiba, 7 a 10 de novembro de 2011. Disponível em:

<<https://educere.bruc.com.br>>. Acesso em: 03 nov. 2021.

CUNHA, W. M. **Limites da tolerância e liberdade de expressão**: considerações à luz do pensamento de John Rawls em *Uma Teoria da justiça*. Sapere aude – Belo Horizonte, v. 9 – n. 17, p. 85-99, Jan./Jun. 2018.

Disponível em:<<http://seer.pucminas.br/SapereAude>>. Acesso em: 03 nov. 2021.

FRANCO DE SÁ, A. **O problema da tolerância na Filosofia Política de John Rawls**. *Philosophica*, n.10, Lisboa, Departamento de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1997, pp. 107-120: Covilhã – Portugal, 2008. Disponível em: <http://www.lusosofia.net>. Acesso em: 03 nov. 2021.

MILL, John S. **Considerações sobre o governo representativo**. Tradução Débora Ginza e Rita de C. Gondim. São Paulo: escala, 2006.

RAWLS, John. **Liberdade Igual**. In: RAWLS, John. UMA TEORIA DA JUSTIÇA. Tradução Almiro Piseta e Lenita M.R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.